



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO II

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O DIREITO DA FAMÍLIA**

ORIENTANDO (A) - YARA CAMILA SOARES CARVALHO DO NASCIMENTO

ORIENTADOR (A) - PROF. (A) DRA MARINA RÚBIA M. LÔBO DE CARVALHO

GOIÂNIA-GO

2024

YARA CAMILA SOARES CARVALHO DO NASCIMENTO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O DIREITO DA FAMÍLIA**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof. (a) Orientador (a) – Dra. Marina Rúbia M. Lôbo de Carvalho.

GOIÂNIA-GO

2024

YARA CAMILA SOARES CARVALHO DO NASCIMENTO

**VIOLENCIA DOMÉSTICA E O DIREITO DA FAMÍLIA**

Data da Defesa: 08 de junho de 2024

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador (a): Prof. (a) Dra. Marina Rúbia M. Lôbo de Carvalho Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Dra. Cláudia Luiz Lourenço Nota

Em primeiro lugar, expresso meu profundo e sincero agradecimento a Deus, por ter me abençoado com a oportunidade de cursar a graduação em Direito. Desde o início, senti-me guiada por Sua divina providência, encontrando força e inspiração em cada etapa da jornada. Agradeço pelas bênçãos recebidas, pela fé que me amparou nos momentos de dificuldade e pela certeza de que Sua presença me acompanhou durante todo o processo.

Aos meus queridos pais, João e Joana, minha eterna gratidão por serem o meu porto seguro e minha fonte de inspiração. Vocês sempre acreditaram em meu potencial, incentivaram-me a perseguir meus sonhos e ofereceram-me o apoio incondicional que precisava para alcançar meus objetivos. Agradeço por cada palavra de incentivo, por cada gesto de amor e por terem me ensinado os valores que me moldaram na pessoa que sou hoje. Vocês são a base da minha vida e minha maior inspiração.

E por fim, à minha estimada orientadora, Professora Dra. Marina Rúbia M. Lôbo de Carvalho, meu mais profundo e sincero agradecimento pela sua orientação impecável, dedicação e paciência. Agradeço por acreditar em meu potencial, por me incentivar a melhorar e por me guiar com maestria na construção deste projeto. Sua contribuição foi fundamental para o sucesso deste trabalho e para o meu crescimento profissional.

## RESUMO

O objetivo deste trabalho foi analisar a violência doméstica e familiar contra a mulher, analisando os avanços conquistados nos últimos anos. O objetivo geral foi aprofundar em como a violência doméstica se desdobra no seio familiar, demonstrando como é definida a violência doméstica e familiar, suas formas, características e categorias, os fatores de risco à mulher e as vítimas da violência doméstica e familiar. Para o desenvolvimento deste trabalho, foi utilizada o método hipotético dedutivo com pesquisa bibliográfica, dividido em seções onde, em cada uma, foi trabalhado um ponto de cada vez com enfoque no objetivo geral e específicos. Na primeira seção, temos a definição de violência doméstica, dividindo-a em seção primária com o título "A Violência Doméstica", e dividida em mais seções secundárias, terciárias até o ponto 1.4, onde foi trabalhada a definição da violência doméstica, sua evolução, o histórico da violência doméstica, os fatores que contribuem para a violência doméstica, a violência doméstica e familiar e suas formas. Na segunda seção, foi discutido o impacto da violência doméstica no âmbito familiar, analisando as consequências da violência doméstica e familiar nos membros das famílias vítimas dessa ocorrência. Na terceira seção, foi trabalhada as políticas públicas no enfrentamento à violência doméstica e familiar, analisando como a Lei Maria da Penha surgiu, seu objetivo, e como sua aplicabilidade ocorre nos casos de violência doméstica. Por fim, a conclusão que tivemos neste trabalho após toda pesquisa é que os casos de violência doméstica e familiar são mais recorrentes do que esperávamos, e que por mais que haja uma lei efetiva para combater a essa ação, podemos melhorar cada vez mais as políticas públicas e a conscientização da sociedade para eliminar de vez a prática da violência doméstica e familiar.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica e familiar contra a mulher. Violência Doméstica. Violência Doméstica e Familiar. Lei Maria da Penha.

## **ABSTRACT**

The objective of this work was to analyze domestic and family violence against women, analyzing the advances achieved in recent years. The general objective was to delve deeper into how domestic violence unfolds within the family, demonstrating how domestic and family violence is defined, its forms, characteristics and categories, the risk factors for women and victims of domestic and family violence. To develop this work, the hypothetical deductive method was used with bibliographical research, divided into details where, in each one, one point was worked on at a time with a focus on the general and specific objective. In the first section, we have the definition of domestic violence, dividing it into the primary section with the title "Domestic Violence", and divided into more secondary and tertiary details up to point 1.4, where the definition of domestic violence, its evolution was worked on. , the history of domestic violence, the factors that contribute to domestic violence, domestic and family violence and its forms. In the second section, we discuss the impact of domestic violence within the family, analyzing the consequences of domestic and family violence on family members who are victims of this occurrence. In the third section, public policies to combat domestic and family violence were discussed, analyzing how the Maria da Penha Law emerged, its objective, and how its applicability occurs in cases of domestic violence. Finally, the conclusion we reached in this work after all the research is that cases of domestic and family violence are more recurrent than we expected, and that even though there is an effective law to strengthen this action, we can increasingly improve public policies. and raising awareness in society to eliminate the practice of domestic and family violence once and for all.

**Keywords:** Domestic and family violence against women. Domestic violence. Domestic and Family Violence. Maria da Penha Law.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b> .....	9
1.1 Evolução da Violência Doméstica .....	10
1.1.1 Histórico da Violência Contra a Mulher .....	11
1.2 Fatores que Contribuem para a Violência Doméstica.....	12
1.3 Violência Doméstica e Familiar .....	14
1.4 Formas de Violência Doméstica e Familiar .....	15
<b>2 IMPACTO NA DINÂMICA FAMILIAR</b> .....	16
2.1 Consequências Da Violência Contra a Mulher.....	19
2.2 Consequências Da Violência Doméstica Intrafamiliar.....	21
<b>3 INTERVENÇÃO E APOIO FAMILIAR</b> .....	24
3.1 Políticas Públicas No Enfrentamento A Violência Doméstica E Familiar .....	24
3.1.1 Aplicabilidade Da Lei Maria Da Penha.....	26
<b>CONCLUSÃO</b> .....	31
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	32

## INTRODUÇÃO

O Objetivo deste trabalho é discutir como a violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema grave e complexo que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. No contexto brasileiro, essa forma de violência é uma realidade presente, com impactos devastadores não apenas para as vítimas diretas, mas também para suas famílias e para a sociedade como um todo. Este trabalho tem como objetivo analisar a violência doméstica e familiar contra a mulher, examinando os avanços conquistados nos últimos anos e os desafios que ainda persistem.

Ao longo das próximas seções, exploraremos a definição e as características da violência doméstica, suas formas de manifestação e os fatores de risco associados a esse tipo de violência. Também discutiremos o impacto da violência doméstica no âmbito familiar, destacando as consequências para todos os membros da família, especialmente para as mulheres e crianças.

Além disso, analisaremos as políticas públicas e os instrumentos legais que foram desenvolvidos para enfrentar a violência doméstica e proteger as vítimas, com foco especial na Lei Maria da Penha. Examinaremos como essa legislação foi concebida, seu objetivo e sua eficácia na prevenção e punição dos agressores.

Por fim, concluiremos com reflexões sobre a frequência e a gravidade da violência doméstica e familiar, bem como sobre a importância de fortalecer as políticas públicas e a conscientização da sociedade para eliminar essa prática nociva de uma vez por todas. Este trabalho busca contribuir para o entendimento e o combate a esse problema social, visando à promoção de relações familiares saudáveis e livres de violência



## 1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Inicialmente, é essencial discutir a origem de violência, o termo violência vem do latim, “violentia que remete a vis (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo para exercer sua força vital)”. (Zaluar, 1999, p. 8).

De acordo com Parodi (2010) “a violência assume contornos filosóficos, sociológicos, psicológicos, históricos, econômicos e jurídicos, gerando amplas definições que tentam retratar as dificuldades de cada área do saber humano.”.

No relatório mundial sobre a violência e saúde, (OMS, 2002, p. 27) a violência foi definida como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

A violência contra a mulher na declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres foi definida pelas Nações Unidas (Nações Unidas, 1993, p. 3) como:

qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada.

A violência, mesmo ocorrendo no âmbito privado contra mulheres reflete um problema muito mais amplo dentro da sociedade. A violência doméstica tem ganhado visibilidade, sendo abordada como uma questão de saúde pública e um grave crime de violação de direitos humanos. No entanto, apesar dos esforços para enfrentar esse problema, as estatísticas mostram um aumento diário nas porcentagens de mulheres agredidas e afetadas por essa situação, continuando a vitimar novas vítimas. As estatísticas estão cada vez mais gravosas, há um levantamento feito pela 10ª pesquisa nacional de violência contra a mulher, divulgado em 21/11/2023, indica que 30% das mulheres no Brasil já foram vítimas de algum tipo de violência doméstica ou familiar causada por homens. (SENADO FEDERAL, 2023, p. 16).

Esse número é um indicador de como a violência doméstica está enraizada na estrutura da sociedade. Mesmo com várias definições e avanços conquistados, a

discussão sobre esse assunto deve ser contínua. À medida que surgem mais normas para erradicar a violência, as mulheres percebem que ainda não é suficiente. Mesmo que as mulheres tenham lutado pelos seus direitos e conquistado igualdade em muitos aspectos, persiste uma desigualdade de gênero. A luta das mulheres contra a violência doméstica precisa ser conscientizada e mantida até que esse ciclo seja interrompido.

### 1.1 Evolução da Violência Doméstica

No texto impacto da violência na saúde dos brasileiros (Ministério da Saúde, 2005, p. 11), foi dito que a violência é uma questão sociocultural que remonta à antiguidade, e tornou-se um problema de saúde pública devido à sua crescente recorrência e a forma como afeta a coletividade. Mesmo após todo o avanço global e os direitos conquistados pelas mulheres, a violência contra a mulher no âmbito privado continua a vitimar um número cada vez maior de pessoas.

Isso decorre da imposição da autoridade masculina sobre a mulher e da persistência da autonomia do homem fundamentada na cultura patriarcal enraizada na sociedade. Apesar dos progressos ao longo do tempo e das conquistas femininas, ainda persiste uma dinâmica em que a mulher é subjugada pelo homem. Essa mentalidade, respaldada por ideais historicamente difundidas, reforça a ideia de que a mulher deve ser submissa ao homem. Essa concepção remete a períodos históricos, como a época romana e a influência da Igreja Católica, em que as mulheres viviam sob tutela inicialmente de seus pais e, posteriormente, de seus maridos. A dependência da figura paterna, seja ela o pai, marido ou, em determinadas circunstâncias, sogros ou cuidadores momentâneos, contribuiu para a vulnerabilidade das mulheres diante da violência doméstica e intrafamiliar. (Pinho, 2002, p. 20).

Ao longo da história, as mulheres foram frequentemente subestimadas e discriminadas. Desde os tempos primórdios, elas foram colocadas em plano inferior ao ocupado pelo homem, o que levou a sociedade a alimentar distorções depreciativas contra elas. Os homens dominaram os espaços públicos e intelectuais por representarem o sexo masculino, enquanto as mulheres se refugiaram no âmbito privado, ficando responsáveis pela reprodução, obrigações familiares e preservação do patrimônio. Sendo assim, a condição de reprodutora logo foi vinculada a mulher,

fazendo com que seu potencial ficasse comprometido valorizando a maternidade por não exigir esforços que necessitavam de força física, instituindo a mulher como sua principal capacidade, a de reproduzir. (Parodi e Gama 2010, p. 60).

Essas distorções depreciativas continuam a persistir até hoje, mas as mulheres têm lutado por igualdade e reconhecimento. Elas têm conquistado importantes avanços, mas ainda há muito a ser feito para que a sociedade seja verdadeiramente justa e igualitária para todos.

### 1.1.1 Histórico da Violência Contra a Mulher

Conforme visto no item anterior, a violência contra as mulheres é um problema de longa data. Parodi e Gama (2010) explicam que a violência contra as mulheres pode ser dividida em diferentes fases, começando pela violência antiga, que ocorreu por volta de 3000 anos antes de Cristo e 476 anos depois de Cristo, na Idade Antiga.

Nessa época, a mulher era considerada uma propriedade do homem, e podia ser vendida ou trocada como qualquer outra mercadoria. A venda de mulheres era uma prática legal e socialmente aceita, e era justificada por uma série de razões, incluindo a necessidade de garantir a sobrevivência da família, a necessidade de obter um dote para a filha, ou a necessidade de se livrar de uma mulher que fosse considerada indesejável.

Na Idade Média, a mulher continuou a ser subestimada e discriminada. Na sociedade feudal, a mulher era considerada parte do patrimônio do senhor feudal, e não tinha nenhum direito ou liberdade. As mulheres das classes sociais mais baixas se dedicavam ao trabalho doméstico e eram submissas aos seus maridos.

Somente na Idade Baixa, as mulheres começaram a ter acesso ao conhecimento e à educação. Elas puderam frequentar universidades e conquistar um avanço no meio intelectual. No entanto, esse avanço foi seguido por uma série de atrocidades contra as mulheres. A caça às bruxas, que ocorreu entre os séculos XIV e XVII, foi uma campanha de perseguição e execução de mulheres que eram acusadas de bruxaria.

Hermann (2008), também retrata os fatos culturais que contribuíram para a consolidação da superioridade do homem em relação a mulher, e relata como a Igreja católica perseguiu as mulheres que ousaram a pensar sozinhas.

A igreja católica medieval perseguiu as mulheres, especialmente as que se atreveram a pensar por conta própria. Por qualquer palavra, ação ou omissão eram acusadas de bruxaria e condenadas à morte na fogueira.

Durante a caça às bruxas, milhares de mulheres foram torturadas e executadas. As atrocidades contra as mulheres eram motivadas por uma série de fatores, incluindo a misoginia, o medo do desconhecido e a necessidade de controlar as mulheres. A caça às bruxas foi um período de grande violência contra as mulheres, e teve um impacto negativo na história das mulheres.

No século XIV, houve a reestruturação da Europa sem a participação das mulheres. Nesse contexto, as mulheres continuaram a ser subestimadas e discriminadas. Elas eram consideradas inferiores aos homens, e não tinham os mesmos direitos e liberdades. A repressão às mulheres era justificada por uma série de argumentos, incluindo a necessidade de manter a ordem social, a preservação da moral cristã e a proteção das mulheres de si mesmas. Os maridos, por sua vez, acreditavam que tinham o direito de controlar suas esposas, e que as mulheres deveriam se dedicar aos afazeres domésticos e à criação dos filhos.

Por fim, na violência contemporânea, ocorreu a Revolução Francesa, que é considerada como uma revolução masculina. A Revolução Francesa não trouxe benefícios para as mulheres. Pelo contrário, as mulheres foram privadas de seus direitos, incluindo o direito ao voto. A Revolução Francesa foi um momento de retrocesso para a luta das mulheres por igualdade. (Parodi e Gama, 2010, p. 60-61).

A violência contra as mulheres é um problema histórico que persiste até os dias atuais. A violência contra as mulheres é um problema de gênero, que é fundamentado na desigualdade de gênero. A desigualdade de gênero é a crença de que os homens são superiores às mulheres, e que os homens têm direitos e privilégios que as mulheres não têm.

## 1.2 Fatores que Contribuem para a Violência Doméstica

“A violência doméstica é uma modalidade de violência de gênero e se sustenta, justamente, na desigualdade entre mulheres e homens e na concepção equivocada de um papel sobrevalente destes últimos em face do sexo feminino.”. (CNJ, 2021, online).

Como mencionado anteriormente, o patriarcado utilizou justificativas para a prática da violência no âmbito conjugal. O papel atribuído às mulheres, de serem esposas ideais, obedientes ao marido e fiéis, fazia com que qualquer desvio dessas expectativas resultasse em violência por parte do marido, dado que essa conduta era amplamente aceitável pela sociedade caracterizando a ideologia da desigualdade de gênero. (Oliveira e Cavalcanti, 2007, p.3).

As mulheres eram consideradas intelectualmente incapazes de exercer os direitos políticos, sendo equiparadas aos doentes, deficientes mentais e as crianças. No século XIX iniciou a batalha pelo direito ao voto das mulheres, o que foi fundamental para os movimentos de mulheres. É importante recordar que, no Brasil, as mulheres só conquistaram o direito de votar em 1933, através do Código Eleitoral. (Hermann, 2008, p. 68).

As mulheres eram sempre colocadas em segundo plano, e a violência contra elas não ficava somente sob o âmbito doméstico. As mulheres também eram hostilizadas no meio social, sendo impedidas de frequentar espaços públicos, de se educar e de trabalhar. A sociedade condenava qualquer envolvimento da mulher no âmbito político, e as afastava de participação de qualquer evento da comunidade.

Em razão da não contribuição com o proveito da família, a mulher era posicionada como pessoa vulnerável que necessitava de cuidados especiais. Essa concepção elevou a figura masculina e manteve a mulher sempre nessa relação de dependência ao homem. No Brasil, a mulher casada era considerada relativamente incapaz até no ano de 1962. (Parodi e Gama, 2010, p. 85).

A violência doméstica é um problema social complexo que tem suas raízes na desigualdade de gênero. O patriarcado, que coloca os homens em uma posição de superioridade em relação às mulheres, é um dos principais fatores que contribui para a violência doméstica.

As mulheres em situação de violência doméstica se sentem desprestigiadas em seu árduo trabalho doméstico, sendo agredidas e sofrendo diariamente em convivência com seu agressor, sem ter a quem recorrer. Isso ocorre porque muitas vezes a mulher em condições de violência doméstica, depende do seu agressor, de forma emocional, familiar ou financeira. (Cunha e Pinto, 2008, p. 47).

A violência doméstica é um problema que afeta milhões de mulheres em todo o mundo e pode assumir diversas formas, incluindo violência física, violência sexual, violência psicológica e violência patrimonial.

### 1.3 Violência Doméstica e Familiar

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), em seu título II, Da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher definiu no artigo 5º o que configura a violência doméstica e familiar, sendo “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

O caput do artigo 5º da Lei Maria da Penha especifica duas possíveis espécies do gênero violência contra a mulher: a violência doméstica e a familiar. A violência contra a mulher, como já discutido no capítulo anterior, é uma construção sociocultural que se consolidou pelos atos de discriminação e desigualdades entre homens e mulheres. Isso foi construído com o passar dos anos, assim como a expressão "violência doméstica e familiar".

Essa expressão evoluiu devido aos fatos de violência se darem na maioria das vezes em âmbito familiar, por pessoas das quais se espera preservar o respeito e zelar pela integridade da mulher, afastando sua vitimização em decorrência do processo sociocultural que impôs a desvalorização da mulher e da primazia histórica que se encarregou de criar raízes sob o patriarcado de que a mulher sempre dependia do homem. (Parodi e Gama, 2010, p. 56).

A expressão "violência doméstica e familiar" se divide em duas categorias, é importante ressaltar que a vítima de violência doméstica e familiar é sempre uma mulher. Essa condição se dará através de pessoa íntima, com que tenha relações de afeto. Em referência a essa pessoa íntima, o sujeito ativo na violência doméstica e familiar será, "em primeira análise, o marido, o companheiro, o filho, o pai, o sogro e outros parentes que viviam na mesma casa, avançando depois sobre outras possibilidades.". (Parodi e Gama, 2010, p. 54).

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), artigo 5º, inciso II, também se encarregou de traçar a definição de família, qual seja: "no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.". A definição de família adotada pela Lei Maria da Penha é ampla e inclusiva. Ela reconhece a diversidade das famílias brasileiras, que podem ser formadas por pessoas que são ou se consideram aparentadas, por laços naturais, por afinidade ou

por vontade expressa. Observando essa disposição pode se considerar que a união de mulheres homossexuais são uma entidade familiar, por ser composta de pessoas unidas por vontade expressa.

O inciso III do artigo 5º da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), estende a definição de família além das relações regulamentadas pelo Código Civil. A lei inclui relacionamentos estáveis independentemente do sexo, desde que haja convivência atual ou passada. Isso significa que a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ocorrer em relacionamentos de namorados ou noivos. (Filho, 2008, p.36).

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) é uma importante conquista para as mulheres brasileiras. Ela amplia a compreensão de violência doméstica e familiar contra a mulher, e reconhece a diversidade das famílias brasileiras.

Incluem-se no contexto não apenas os atos ou omissão decorrentes da conjugalidade, mas todos que derivam de diferenças discriminatórias ligas a condição de mulher da vítima, abrangendo não apenas a mulher adulta, mas a mulher criança, a mulher adolescente, a mulher idosa, etc. (Hermann, 2008, p.102).

#### 1.4 Formas de Violência Doméstica e Familiar

A violência doméstica é um problema global que afeta milhões de pessoas, incluindo mulheres, homens, crianças e idosos. Este fenômeno complexo manifesta-se de diversas formas, caracterizando-se por comportamentos abusivos dentro do ambiente doméstico. Para compreender a gravidade desse problema, é fundamental analisar os diferentes tipos de violência doméstica que podem ocorrer, explorando seu detalhamento e impactos.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), no artigo 7º, dispõe sobre as formas da violência doméstica e familiar contra a mulher, quais sejam, a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A violência doméstica pode ser contínua, eventual ou isolada. Muitas mulheres sofrem violência de forma contínua e só falam sobre o crime quando já estão fartas da situação de humilhação. Outras sofrem violência eventualmente, e as isoladas são os casos de mulheres que sofreram violência uma única vez anteriormente. Essas três maneiras retratam como diferentes mulheres podem viver essas situações em seus lares.

De acordo com Féres Carneiro (2003, p. 152) citado por Cabral (2008, p. 168) "violência física é o uso da força com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas

evidentes, sendo comum murros e tapas, agressões com diversos objetos e queimaduras por objetos ou líquidos quentes.”

" A violência psicológica ou agressão emocional é caracterizada por rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas." (Cabral, 2008, p. 176).

Violência sexual segundo Marques (2004, p. 156) "considera-se violência sexual a ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual ou participar de relações sexuais com o uso da força ou coerção, contra a vontade da vítima." (Apud CABRAL, 2008, p. 178)

Na violência patrimonial de acordo com (Cabral, 2008, p. 179) "a intenção do agressor é que a vítima dependa materialmente total e exclusivamente dele. A humilhação é a arma de controle do agressor.”

A violência moral, amparada pela Lei Maria da Penha, configura-se como um conjunto de ações que causam danos emocional à mulher, como calúnia, difamação ou injúria.

É importante reconhecer as diferentes formas de violência doméstica, para que possamos combatê-la de forma eficaz. A violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral são todas formas de violência doméstica que podem ter consequências devastadoras para as vítimas.

## **2 IMPACTO NA DINÂMICA FAMILIAR**

A violência doméstica e familiar contra a mulher, com suas diversas formas e intensidades, configura-se como uma triste realidade presente em todo o mundo. Ela se caracteriza por ações ou omissões que causam morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher, em decorrência do gênero.

Essa violência, muitas vezes motivação para crimes graves e hediondos, é majoritariamente praticada por pessoas com quem a vítima possui uma relação íntima, como cônjuge, ex-cônjuge, namorado, ex-namorado, familiares, etc.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), elaborada para coibir essa prática terrível, define a violência doméstica e familiar de forma abrangente. A lei reconhece que a violência pode ocorrer não apenas contra a esposa, namorada ou



ex, mas também contra outras mulheres que, em razão de laços de afeto e confiança no âmbito familiar, estejam em situação de vulnerabilidade.

A Lei nº 11.340/2006 é um exemplo virtuoso da extensão conceitual, visto que, com o intuito de proteger as mulheres da violência doméstica, o diploma fixa como ponto comum entre os entes o seu laço afetivo, independente da natureza do vínculo ou de sua orientação sexual. Desde que presente o gênero feminino, podem requerer as tutelas da Lei "Maria da Penha" toda mulher, capaz ou incapaz. Desta forma, são consideradas vítimas as mães, as irmãs, as esposas, as madrinhas, as companheiras homoafetivas, entre outros. (Parodi e Gama, 2010, p. 128).

Sendo assim, o agressor (sujeito ativo) pode ser o marido, o pai, padrasto, mãe, madrasta, sogro, cunhado e demais, desde que a vítima seja uma mulher, independente de idade ou classe social.

Em princípio, a pessoa íntima apresenta-se como sujeito ativo na violência doméstica e familiar, devendo figurar aqui, em primeira análise, o marido, o companheiro, o filho, o pai, o sogro e outros parentes ou pessoas que viviam na mesma casa, avançando depois sobre outras possibilidades. (Parodi e Gama, 2010, p. 54).

A violência doméstica e familiar, como o próprio nome indica, se manifesta dentro do ambiente familiar ou em relações de afeto, independentemente do sexo de quem a pratica.

A violência no âmbito da família engloba aquela praticada entre pessoas unidas por vínculo jurídico de natureza familiar, podendo ser conjugal, em razão de parentesco (em linha reta e por afinidade), ou por vontade expressa (adoção). (Cunha e Pinto, 2008, p. 51).

"Sendo igualmente responsabilizados, como agentes, as companheiras homoafetivas e os homens - independentemente do status familiae ocupado-, englobando tios, filhos, netos, maridos, conforme os termos da lei". (Parodi e Gama, 2010, p. 128-129).

A violência doméstica, infelizmente, não se restringe apenas às mulheres. Apesar de ser mais frequentemente noticiada e combatida quando direcionada a elas, essa crueldade também pode ter como vítimas crianças e adolescentes, membros vulneráveis da família que sofrem em silêncio.

Em outras palavras, qualquer pessoa pode ser o agressor, seja em um relacionamento heteroafetivo, homoafetivo, entre familiares, ou mesmo entre pessoas que não possuem um vínculo sanguíneo, mas que coabitam o mesmo espaço.

Na mesma esteira, todo e qualquer homem - ou mulher – operador da relação afetiva, pode ser considerado agressor típico da Lei nº 11.340/2006, independente da orientação sexual, estando, no limite de sua imputabilidade, sujeito às medidas protetivas que obrigam aos agressores, descritas em Lei. (Parodi e Gama, 2010, p.129).

O importante para identificar a violência doméstica e familiar é reconhecer a desigualdade de poder que existe entre as partes envolvidas. O agressor se utiliza dessa disparidade para controlar, manipular e subjugar a vítima, utilizando diferentes tipos de violência, descritos no artigo 7º da Lei Maria da Penha:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Essas são as formas mais comuns de violência contra a mulher, essas definições não descrevem tipos penais, mas pretendem delinear os atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, para todos os fins da aplicação da Lei Maria da Penha.

## 2.1 Consequências Da Violência Contra a Mulher

De acordo com o Dossiê Violência contra as Mulheres (2017, online) a violência doméstica contra a mulher, é uma triste realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, deixa marcas profundas e devastadoras em suas vítimas.

As consequências transcendem o âmbito físico, impactando profundamente a saúde mental, o bem-estar emocional, o desenvolvimento pessoal, a autonomia e a segurança da mulher.

O artigo 6º da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), reconhece que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

A violência pode se manifestar de diversas formas, incluindo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

O Senado Federal (2011, online) disponibiliza ao alcance de toda população a Cartilha da Mulher onde descrevem as manifestações da violência contra a mulher, e as suas consequências em decorrência de cada uma delas.

A violência física é o uso da força, que visa ofender a integridade ou a saúde corporal da vítima.

Violência física – é perpetrada no corpo da mulher por meio de socos, empurrões, beliscões, mordidas e chutes. Em outros casos, em atos ainda mais graves, como queimaduras, cortes e perfurações feitas com armas brancas ou por armas de fogo. (Senado Federal, 2011, on-line)

A violência sexual se caracteriza por qualquer conduta que coloque a mulher em situação constrangedora, intimidando-a ou coagindo-a a praticar atos sexuais que não deseja.

Violência sexual – acontece quando a vítima é obrigada a manter relações ou a praticar atos sexuais que não deseja, por meio do uso de força, coerção ou ameaça. Muitas vezes o agressor é o próprio marido ou companheiro. (Senado Federal, 2011, on-line)

A violência psicológica se caracteriza por um conjunto de comportamentos do agressor que visam controlar, dominar e humilhar a mulher, através de agressões verbais e outras reações que ferem a sua integridade emocional. Essa forma de agressão, muitas vezes subestimada, causa danos profundos e duradouros à saúde mental e emocional da vítima.

Violência psicológica – na violência psicológica, a mulher tem sua autoestima atingida por agressões verbais constantes, ameaças, insultos, comparações, humilhações e ironias. Geralmente é proibida de se expressar, estudar, sair de casa, trabalhar e escolher o que vestir. Esta forma de violência é, em geral, mais sutil, entretanto não menos danosa. Enfraquece a capacidade de reagir ante a agressão. (Senado Federal, 2011, on-line)

Na violência moral, a agressão se manifesta de forma direta e pessoal, atingindo diretamente a autoestima, a dignidade e a honra da vítima.

Violência moral – a violência moral consiste em calúnias, difamações ou injúrias que afetam a honra e a reputação da mulher. Pode ser entendida como uma das manifestações da violência psicológica, uma vez que para violentar psicologicamente é necessário desmoralizar e colocar em dúvida a idoneidade moral da mulher. (Senado Federal, 2011, on-line)

A violência patrimonial se caracteriza por um conjunto de comportamentos do agressor que visam impedir a mulher de ter autonomia sobre seus bens e recursos.

Violência patrimonial – a violência patrimonial é muitas vezes praticada como forma de limitação da liberdade da mulher, inclusive de ir e vir, quando lhe são retirados os meios para satisfazer a própria subsistência. São ações ou omissões que implicam dano, perda, subtração, destruição, retenção de objetos, instrumentos de trabalho, documentos 2011, on-line)

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, s/d) descreve diversas consequências da violência doméstica e as formas como elas afetam as vítimas, incluindo mulheres, filhas, filhos, sejam crianças ou adolescentes.

A violência contra mulheres pode ter consequências fatais, como o homicídio e o suicídio, além disso pode provocar lesões entre outras consequências graves (OPAS, s/d, online).

A violência por parte de parceiros e a violência sexual podem levar a gestações indesejadas, abortos induzidos, problemas ginecológicos e infecções sexualmente transmissíveis, incluindo o HIV. Uma análise de 2013 descobriu que as mulheres que já foram abusadas física ou sexualmente eram 1,5 vezes mais propensas a ter uma infecção sexualmente transmissível e, em algumas regiões, o HIV, em comparação com as mulheres que não haviam sofrido violência por parte do parceiro. Elas também são duas vezes mais propensas a sofrerem abortos.

Essas formas de violência podem acarretar entre outros problemas, podem levar a mulher a desenvolver depressão, estresse pós-traumático, e outros transtornos de ansiedade, como dificuldades para dormir e para se alimentar. Outros efeitos

prejudiciais à saúde são os sintomas recorrentes como dores de cabeça, dores no corpo, mobilidade limitada e os problemas de saúde em geral (OPAS, s/d, online).

O Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde (2002, p. 125), manifesta as consequências devastadoras e abrangentes que impactam não apenas a saúde física (integridade física, causando lesões, dores e até mesmo incapacidade permanente) e mental (traumas psicológicos, ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático), mas também o bem-estar emocional (sentimentos de medo, insegurança, vergonha e culpa), desenvolvimento pessoal (limitando suas oportunidades de estudo, trabalho e realização pessoal), autonomia (restringindo sua liberdade de locomoção, expressão e tomada de decisões) e segurança (colocando em risco sua vida e integridade física).

## 2.2 Consequências Da Violência Doméstica Intrafamiliar

A violência intrafamiliar difere da violência doméstica por envolver outros membros da família. Pode ocorrer entre pessoas que compartilham laços afetivos e parentais, não necessariamente com vínculo jurídico.

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra.

O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também as relações em que se constrói e efetua. (Ministério da Saúde, 2001, p. 17)

Além da violência doméstica sofrida pelas mulheres em ambiente familiar, crianças e adolescentes também são vítimas frequentes dessa grave violação dos direitos humanos.

Claro que a violência, qualquer que seja representada um atentado aos direitos humanos. Mas isso quer seja a vítima homem ou mulher. Aliás, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, foi incisiva ao alertar que " toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem

nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (art. 2.º, item 1). De sorte que para configurar um atentado aos direitos humanos basta que seja humano. (Cunha e Pinto, 2008, p.59)

De acordo com Guerra (1985, p. 13) há a possibilidade da manifestação das relações violentas entre pais e filhos estarem presentes desde os primórdios da raça humana, mesmo sem evidências que possam provar isto pela escassez levada em conta a época.

A violência doméstica é um grave problema que afeta crianças e adolescentes que vivem em famílias onde ocorrem esses abusos. Isso acontece porque muitas vezes a sociedade valoriza muito a autoridade dos pais, o que pode levar à justificação desses comportamentos violentos.

A violência é um fenômeno que se desenvolve e dissemina nas relações sociais e interpessoais, implicando sempre uma relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas que é da ordem da cultura e perpassa todas as camadas sociais de uma forma tão profunda que, para o senso comum, passa a ser concebida e aceita como natural a existência de um mais forte dominando um mais fraco, processo que Vicente Faleiros (1995) descreve como a “fabricação da obediência”. (Silvia, 2002, p. 19)

“A prevalência significativa da violência intrafamiliar constitui sério problema de saúde, grave obstáculo para o desenvolvimento social e econômico e uma flagrante violação aos direitos humanos”. (Ministério da Saúde, 2001, p. 12)

No Brasil, atualmente, a violência exercida por pais ou responsáveis contra suas crianças e adolescentes é considerada pelo Ministério da Saúde como um problema de saúde pública de tamanha expressividade que a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências deste Ministério determina como devem ser tratadas e notificadas as ocorrências deste fenômeno, endossando as preocupações daqueles que, em função das atividades que exercem, deparam-se cotidianamente com seus efeitos e consequências. (Silvia, 2002, p. 20)

As crianças e adolescentes vítimas da violência intrafamiliar podem desenvolver problemas de saúde e traumas devido à exposição a situações de agressão física, verbal ou negligência por parte dos responsáveis.

“A violência intrafamiliar toma a forma de maus-tratos físicos, psicológicos, sexuais, econômicos ou patrimoniais, causando perdas de saúde ainda pouco dimensionadas”. (Ministério da Saúde, 2001, p. 13)

Essa forma de violência está relacionada à dinâmica familiar de poder e afeto entre parceiros, assim como entre pais e filhos, influenciada pela hierarquia, mas com intuito disciplinador.

"Por outro lado, a violência também pode ser empregada para designar aquele fenômeno em que uma pessoa impõe o seu poder a outra através de meios persuasivos, abatendo a resistência dos que a ela se opõem". (Guerra, 1985, p. 15)

Conforme aponta Guerra (1985, p. 15-16) existem três tipos de violência que os pais podem exercer contra os filhos no momento de discipliná-los com o objetivo de cumprir sua função socializadora.

Física – a coação se manifesta através de maus tratos corporais (espancamento, queimaduras etc.) ou negligência dos cuidados básicos para subsistência (alimentação, vestuário, segurança etc.)

Sexual – a coação é exercida no sentido de obter participação em práticas eróticas.

Psicológica - coação através de ameaças, humilhações e privação emocional.

Essas três formas podem ser encontradas manifestadas tanto de maneira conjunta quanto separadas.

"A violência traz implícita a noção de controle, uma vez que por seu intermédio uma pessoa submete a outra, seja pela força física, seja por "constrangimento psicológico", numa demonstração de poder". (Guerra, 1985, p. 16)

As crianças e adolescentes são considerados inferiores aos adultos e dependem socialmente deles, o que os obriga a se submeterem, embora isso não exclua o sentimento de revolta por parte das vítimas. Esse é apenas um dos motivos que levam à ocorrência da violência intrafamiliar.

A violência intrafamiliar pode se manifestar de várias formas e com diferentes graus de severidade. Estas formas de violência não se produzem isoladamente, mas fazem parte de uma sequência crescente de episódios, do qual o homicídio e a manifestação mais extrema. (Ministério da Saúde, 2001, p. 18)

Segundo as pesquisas de Lopes (2021, online), os motivos existentes para que a violência intrafamiliar seja tão recorrente é a perpetuação da violência nas gerações. Muitas famílias convivem diariamente com hostilidade, perpetuando um ciclo de violência que se reproduz na geração seguinte. Além das mulheres, os filhos são afetados, crescendo em um ambiente degradante com seus direitos violados, o que molda sua visão de vínculo familiar na vida adulta. O exercício da parentalidade pode representar um grande desafio para vítimas de violência intrafamiliar, que enfrentam memórias afetivas dolorosas.

A violência entre cônjuges ensina aos filhos que tais comportamentos são válidos, influenciando-os a repetir esses padrões no futuro. Crianças e adolescentes que sofrem abusos tendem a reproduzir esse comportamento na vida adulta, comprometendo sua autoestima e capacidade de romper o ciclo de violência.

### **3 INTERVENÇÃO E APOIO FAMILIAR**

A intervenção no meio familiar é fundamental para lidar com situações de abuso e identificar os sinais de violência mais rapidamente. É inegável que a família tem a responsabilidade de proteger seus membros, sendo considerada a base da sociedade. Cumprindo com seu papel, ela torna a sociedade mais harmoniosa e contribui, assim, para o enfrentamento da violência doméstica e familiar.

"O artigo 226 da CF/88 (Constituição Federal de 1988) estabelece que a família é a base da sociedade e recebe especial proteção do Estado".

O Estado, como protetor indireto, adentra nas questões familiares para salvaguardar os bens jurídicos tutelados pelos indivíduos em situações de vulnerabilidade, e para cumprir seu papel ao garantir os direitos daqueles que, por si mesmos ou através de seus protetores naturais, não conseguiram assegurar esses direitos.

Art. 226. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (Constituição Federal de 1988 planalto)

Portanto, a ação conjunta entre família e Estado se configura como ferramenta fundamental para o enfrentamento eficaz da violência doméstica e familiar.

#### **3.1 Políticas Públicas No Enfrentamento A Violência Doméstica E Familiar**

Existem várias políticas públicas destinadas a combater a violência doméstica e familiar. Este trabalho se concentra nas principais leis e convenções que afetam o cotidiano da sociedade.

Para entender melhor a Lei Maria da Penha, é essencial revisar o processo que levou à sua promulgação e sua implementação efetiva no Brasil.



O primeiro passo a ser analisado é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Esta convenção foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução 34/180 em 18 de dezembro de 1979. O Brasil assinou a convenção em 1981, com reservas, e foi ratificada pelo Congresso Nacional em 1º de fevereiro de 1984, mantendo as reservas. Somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo consigo o art. 5º do princípio da isonomia, que fez refletir na CEDAW fazendo com que o governo retirasse tais reservas no ano de 1994. O texto da Constituição prega o direito de igualdade entre homens e mulheres, e a ratificação completa da convenção ocorreu após essa revisão. (Cunha e Pinto, 2008, p. 233).

Após a ratificação desta Convenção, houve um importante marco na legislação brasileira voltada para o combate à violência e a proteção dos direitos das mulheres (Coelho et al., 2014, p. 13).

O segundo passo a analisarmos é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como "Convenção de Belém do Pará". Esta convenção, adotada em 1994 pela Organização dos Estados Americanos (OEA), representa um marco importante na luta contra a violência de gênero. Seu principal objetivo é prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres em todas as suas formas e manifestações, reconhecendo-a como uma violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação de gênero. A Convenção de Belém do Pará estabelece uma série de medidas para prevenir a violência, proteger as vítimas e punir os agressores, incluindo a promoção de políticas públicas para prevenir a violência, a responsabilização dos agressores e o apoio às vítimas. Essa convenção reforça o compromisso dos países signatários em combater a violência de gênero e promover a igualdade entre homens e mulheres (Cunha e Pinto, 2008, p. 248-249).

Após a ratificação dessas convenções, o Brasil obteve muitos avanços jurídicos no que diz respeito à proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar. Esses tratados internacionais ajudaram a moldar o cenário legislativo nacional, influenciando diretamente na criação e implementação de leis voltadas para o enfrentamento desse problema.

Em particular, a Convenção de Belém do Pará desempenhou um papel significativo ao estabelecer diretrizes específicas para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. Esse compromisso internacional reforçou a importância

de políticas públicas eficazes e abordagens integradas para lidar com a violência de gênero.

Esses avanços culminaram na promulgação da Lei Maria da Penha, uma legislação pioneira que tem como objetivo principal proteger as mulheres contra a violência doméstica e familiar.

Somente em 2006 que o país promulgou uma lei específica para lidar com a violência doméstica e familiar contra as mulheres: a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Esta lei, batizada em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que foi vítima de violência doméstica, representa um avanço significativo na proteção das mulheres contra a violência de gênero. (Cunha e Pinto, 2008, p. 21).

### 3.1.1 Aplicabilidade Da Lei Maria Da Penha

A Lei Maria da Penha, desde sua promulgação em 2006, tem sido fundamental para proteger as mulheres da violência doméstica e familiar no Brasil. Sua aplicabilidade abrange diversos aspectos, incluindo prevenção, proteção às vítimas, punição dos agressores, acesso à justiça e criação de uma rede de proteção e assistência.

A Lei 11.340/2006 extraiu do caldo da violência comum uma nova espécie, qual seja, aquela praticada contra a mulher (vítima própria), no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade (art. 5º). Nesses casos, a ofendida passa a contar com precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas sobretudo, preventivo e assistencial, criando mecanismos aptos a coibir essa modalidade de agressão. (Cunha e Pinto, 2008, p. 30).

"Sabendo que a violência doméstica não se resume na agressão do marido contra mulher, qual o motivo para se proteger a filha agredida pelo pai e o filho agredido não?" (Cunha e Pinto, 2008, p. 32).

Conforme pontuam Cunha e Pinto (2008, p. 39), a violência doméstica e familiar é compreendida como toda ação ou omissão dirigida à mulher no ambiente familiar ou de intimidade, baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como danos morais e patrimoniais.

A lei reconhece e aborda especificamente a violência praticada contra a mulher em seu ambiente doméstico ou íntimo, fornecendo medidas preventivas, protetivas e assistenciais para coibir essas agressões. Ela garante à mulher o direito

à vida, segurança, saúde, entre outros direitos fundamentais, independentemente de classe, raça, orientação sexual, entre outros.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

O parágrafo primeiro do artigo 3º destaca a responsabilidade do poder público em desenvolver políticas específicas para garantir os direitos humanos das mulheres no contexto das relações domésticas e familiares. Isso inclui medidas para prevenir, punir e erradicar qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra as mulheres. Essas políticas devem ser direcionadas não apenas para reprimir a violência, mas também para promover uma cultura de respeito aos direitos das mulheres e de igualdade de gênero.

O Estado brasileiro, depois de ratificar os documentos internacionais de proteção à mulher, assumiu obrigações no plano internacional, comprometendo-se a adotar medidas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Para tanto, deve traçar políticas de prevenção, bem como investigar diligentemente qualquer violação, assegurando recursos para efetivar a finalidade desta lei." (Cunha e Pinto, 2008, p. 41).

O parágrafo segundo do artigo 3º adverte que o poder público é responsável por desenvolver políticas que garantam os direitos humanos das mulheres, prevenindo e combatendo formas de violência e discriminação. No entanto, a responsabilidade de criar condições para o exercício desses direitos não recai apenas sobre o governo, mas também sobre a família e a sociedade como um todo.

O Título III da Lei Maria da Penha estabelece medidas para oferecer assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, visando ajudá-las a superar a violência e reconstruir suas vidas.

"Exemplo de política pública é o projeto desenvolvido pelo governo federal que criou o chamado disque 180, pelo qual a mulher tem à disposição uma relação de atendimentos específicos, em cada unidade da Federação". (Cunha e Pinto, 2008, p. 41-42).

Destaca-se que a Lei Maria da Penha tem objetivos principais, quais sejam a prevenção, repressão e erradicação da violência doméstica e familiar.

Parodi e Gama (2010, p. 24) explicam que a prevenção visa evitar a ocorrência da violência no ambiente familiar, implementando diversas formas de assistência pelos poderes executivo e judiciário, além de equipes multidisciplinares que oferecem apoio às famílias.

A repressão consiste na penalização da conduta como um crime, seja por planejamento ou agressão contra uma mulher, visando criar um senso de temor.

Por fim, a erradicação envolve processos educativos para os membros da família, começando pelas crianças e se estendendo aos pais.

"Assim, conclui-se que a referida Lei queria somente tratar da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo diversos mecanismos para coibir tal prática". (Parodi e Gama, 2010, p. 25)

Além disso, a lei trata dos procedimentos a serem seguidos e assegura atendimento humanizado às vítimas. Ela também garante os direitos das vítimas, proporcionando apoio e acolhimento para aqueles que sofrem com essa prática horrível.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), foi um marco histórico na luta das mulheres por seus direitos e na busca por um futuro livre de violência. Essa lei inovadora trouxe consigo mecanismos essenciais para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo maior proteção e justiça às vítimas. A Lei Maria da Penha trouxe diversos benefícios as mulheres, como as medidas protetivas de urgência, penalidades pelo descumprimento da lei, alterações na legislação e criação de juizados especiais.

Esses juizados possuem competência cível e criminal, abrangendo todas as questões de família decorrentes da violência contra a mulher. Com isso os Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95) perderam a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (Brasil, 2006, online)

Importante destacar que antes da promulgação da Lei Maria da Penha, não havia uma lei específica que criminalizasse a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

É importante esclarecer que a aprovação da Lei Maria da Penha foi uma resposta do Congresso Nacional às expectativas da sociedade. Em 2005, a pesquisa da Data Senado revelou que 95% das entrevistadas desejavam a criação de uma lei específica para proteger as mulheres contra a violência doméstica. (Cabral, 2008, p. 202)

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019, online) aponta que a Lei Maria da Penha define todo caso de violência doméstica e familiar contra a mulher como crime. A apuração desses crimes é feita por meio de inquérito policial e remetida ao Ministério Público. Essa investigação é conduzida pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, quando existentes no estado. Na ausência desses juizados, a investigação fica sob a responsabilidade das Varas Criminais competentes.

A aplicabilidade da lei Maria da Penha estende a toda violência praticada em razão de relação amorosa, abrangendo todas relações de afeto, independente de orientação sexual. "A violência doméstica e familiar não é causada unicamente pelo parceiro de relacionamento amoroso, mas também por qualquer membro familiar. Inclusive mulheres e transexuais, desde que a vítima seja mulher." (Senado Federal, 2020, online)

A Lei Maria da Penha cria mecanismos jurídicos específicos e promove um atendimento humanizado e especializado às vítimas, combatendo a impunidade dos agressores e garantindo a efetiva proteção das mulheres. Entre as principais medidas da lei, podemos destacar a criação de Juizados Especiais, Medidas Protetivas de Urgência, Aumento da Pena, Proibição de Penas Pecuniárias, Prisão Preventiva e Programas de Recuperação e Reeducação.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) tornou mais rigorosa a punição para agressões contra a mulher quando ocorridas no âmbito doméstico e familiar. Possibilitando, assim, que agressores de mulheres no âmbito doméstico e familiar sejam presos em flagrante ou tenham prisão preventiva decretada. Com essa medida, os agressores não podem mais ser punidos com penas alternativas, como o pagamento de cestas básicas, por exemplo, como era usual. Ficando assim a pena mais rígida para esse tipo de agressão. A lei também aumenta o tempo máximo de detenção de um para três anos,

estabelecendo ainda medidas como a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua proximidade com a mulher agredida e os filhos, para a proteção da mulher contra prováveis atos de fúria por parte de seu agressor. (Castro, 2022, online)

A Lei Maria da Penha representa um passo fundamental na construção de uma sociedade livre de violência contra a mulher, empoderando as vítimas, reduzindo os índices de violência e punindo os agressores de forma eficaz. Apesar dos avanços, a luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher ainda não está vencida. É preciso continuar trabalhando para garantir a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha, promover a cultura do respeito e da igualdade de gênero e construir uma sociedade livre de violência contra a mulher.

## CONCLUSÃO

Em conclusão, este trabalho proporcionou uma análise abrangente sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, destacando sua gravidade, complexidade e impactos devastadores. Ao longo das diversas seções, exploramos a definição e as características desse tipo de violência, examinamos suas formas de manifestação e discutimos os fatores de risco associados.

Ficou claro que a violência doméstica não apenas afeta diretamente as vítimas, mas também tem consequências profundas para suas famílias e para a sociedade como um todo. A violência cria um ciclo de dor e sofrimento que perpetua o trauma ao longo das gerações, comprometendo o desenvolvimento saudável das relações familiares e o bem-estar de toda a comunidade.

No entanto, também identificamos avanços significativos na resposta à violência doméstica, principalmente por meio das políticas públicas e da legislação específica, como a Lei Maria da Penha. Esses instrumentos legais representam importantes ferramentas de proteção às vítimas e de punição aos agressores, mas ainda há desafios a serem enfrentados em termos de implementação efetiva e de conscientização da sociedade.

Portanto, concluímos que é fundamental continuar aprimorando as políticas públicas de combate à violência doméstica e investir na educação e sensibilização da população. Somente assim poderemos criar uma cultura de respeito, igualdade e não violência, onde todas as pessoas, independentemente de gênero, possam viver livres do medo e da opressão.

Este trabalho não é apenas uma análise acadêmica, mas também um apelo à ação. Devemos trabalhar juntos, como indivíduos e como sociedade, para erradicar a violência doméstica e construir um futuro mais seguro e justo para todos.

## REFERÊNCIAS

- 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Ed. BARSTED, Leila Linhares. Uma vida sem violência: o desafio à segurança humana das mulheres. CEPIA, 2004.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BRAZIL. Impacto da violência na saúde dos brasileiros. Brasília, Df: Ministério Da Saúde, 2005.
- CABRAL, Karina Melissa. Manual de direitos da mulher. São Paulo: Mundi Editora, 2008.
- CASTRO, JOSILENE ALVES CORDEIRO DE. Lei Maria da Penha: o quanto avançamos no Brasil Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 26 maio 2022, 04:14. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/58478/lei-maria-da-penha-o-quanto-avanamos-no-brasil>. Acesso em: 04 maio. 2024.
- CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) Comentado artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- DE ANTONI, C.; KOLLER, S. H. A visão de família entre as adolescentes que sofreram violência intrafamiliar. Estudos de psicologia, v. 5, n. 2, p. 347–381, 2000.
- DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA, N. et al. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FLS0608 -Sociologia da Violência: Teoria e Pesquisa 1º semestre 2003 1. O CONCEITO DE VIOLÊNCIA E SUAS IMPLICAÇÕES. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2014/08/down021.pdf>>.
- HERMANN, Leda Maria. Maria da Penha Lei com Nome de Mulher. Campinas: Servanda, 2008.
- JESUS, Damásio de. Violência Contra a Mulher. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Lei Maria da Penha. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 4 maio. 2024.
- LIMA FILHO, Altamiro de Araújo. Lei Maria da Penha Comentada. São Paulo: Mundo Jurídico, 2007.
- LOPES, L. D. R. Violência intrafamiliar: suas formas e consequências. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, v. 05, n. 05, p. 161–173, 10 maio 2021.
- OLIVEIRA, A. P. G.; CAVALCANTI, V. R. S. Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. Journal of Human Growth and Development, v. 17, n. 1, p. 39–51, 1 abr. 2007.



PARODI, Ana Cecília; GAMA, Ricardo Rodrigues. Lei Maria da Penha Comentários à Lei N° 11.340/2006. Campinas: Russell, 2010.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil. 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 254).

PINHO, Leda de. A MULHER NO DIREITO ROMANO: NOÇÕES HISTÓRICAS ACERCA DE SEU PAPEL NA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE FAMILIAR. 2002. 23 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação em Direito Civil, Universidade Estadual de Maringá - Uem., Maringá, 2002

PONTES, Ana Kariny L.; NERI, Juliana de Azevedo. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E ASPECTOS PROCESSUAIS NO ÂMBITO DA LEI 11.340/2006. 2007. 14 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza, 2007.

POR, E. et al. Relatório mundial sobre violência e saúde. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>>.

PORTELA, A. Cartilha da mulher. [www2.senado.leg.br](http://www2.senado.leg.br), 2011.

Referência: 2020. Direito penal: parte especial / Damásio de Jesus. Imprensa: São Paulo, Saraiva, 2016. Referência: 2016. Revista dos Tribunais, São Paulo, SP: 2008.

Revista Psicologia e Saúde, 3(1), 52–59. Recuperado de <https://pssaucdb.emnuvens.com.br/pssa/article/view/81/142>

Ribeiro, C. G., & Coutinho, M. da P. de L. (2011). Representações Sociais de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica na Cidade de João Pessoa-PB.

SILVA, D. I.; MAFTUM, M. A.; MAZZA, V. A. Vulnerabilidade no desenvolvimento da criança: influência dos elos familiares fracos, dependência química e violência doméstica. Texto Contexto Enferm. v.23, n. 4, p. 1087-94, 2014.

UN. GENERAL ASSEMBLY (48TH SESS.: 1993-1994) (New York). Declaration on the Elimination of Violence against Women. New York, 1994. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/179739?v=pdf#files>. Acesso em: 22 out. 2023.

Violência contra a Mulher. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 4 maio. 2024.

Violência contra as mulheres - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>>.

Violência doméstica e familiar. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/#apresentacao>>. Acesso em: 4 maio. 2024.